



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS  
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



## **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2.005/2.006**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que entre si fazem, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ-SIMEC**, Entidade Sindical com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota e de outro **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, Entidade Sindical com sede e foro nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 1008, Aldeota, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2005 e terminando em 30 de abril de 2006, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1º de maio.

### **CLÁUSULA 2ª - ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL**

É concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2005, o reajuste dos salários no percentual de 5% (cinco por cento), sobre os salários de 1º de maio de 2005, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2004 à 30 de abril de 2005, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.

### **CLÁUSULA 3ª - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

**Parágrafo único** - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caíam em dias da semana, de (Segunda-feira a Sábado),



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS  
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

CE  
Fls. Nº  
23  
*[Handwritten signature]*

o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes.

### CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DE SUBSTITUTO

Fica assegurado ao substituto a percepção de remuneração igual a do substituído, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador, excetuando-se as vantagens pessoais.

### CLÁUSULA 5ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

### CLÁUSULA 6ª - FALTAS ABONADAS

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02(dois) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10%(dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item b não exceda a 7 dias corridos.

### CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO CRECHE

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres, deverão pagar, mensalmente, a suas funcionárias do sexo feminino, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro) por cada filho, até 06 (seis) anos de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensalmente de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche,



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS  
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

### CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada.

### CLÁUSULA 9ª - VALE ALIMENTAÇÃO

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale alimentação, nos termos da legislação em vigor.

### CLÁUSULA 10ª - HORA EXTRA

O pagamento de horas extras se fará no percentual estabelecido na CLT.

### CLÁUSULA 11ª - AVISO PRÉVIO 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

### CLÁUSULA 12ª - ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO E/OU DOENÇA PROFISSIONAL.

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da respectiva alta, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art.118, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

### CLÁUSULA 13ª - DESCONTO ASSISTENCIAL



## SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS  
C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30

DRT / CE  
Fls. Nº  
25

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos médicos(as), associados ou não ao SIMEC, ressalvado o direito do(a) médico(a) se opor a tal desconto, mediante requerimento ao Presidente deste, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

**Parágrafo Único** - O recolhimento a que se refere a Cláusula acima, será efetuado, para o SIMEC, em cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.

### **CLÁUSULA 14ª - MULTA POR VIOLAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa contratual igual a R\$ 600,00 (trezentos reais), revertida a favor do Sindicato cuja infração tenha atingido.

### **CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE MATERNIDADE**

Fica assegurada à médica gestante estabilidade provisória, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, podendo o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante no curso do prazo acima previsto, nas hipóteses de justa causa e pelo processo estabelecido na CLT.

### **CLÁUSULA 16ª - ADICIONAL DE TITULAÇÃO**

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, adicional de 107,06, 160,06, 213,06 e 266,06, não cumulativo, durante a vigência da presente convenção.

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC e desde



**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ**

FILIADO À FEDERAÇÃO NACIONAL DOS MÉDICOS

C.N.P.J.: 06.915.268/0001-30



que o profissional, atue na instituição de saúde, diretamente e exclusivamente na área relacionada à titulação.

- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

**CLÁUSULA 17ª - DISPENSA À VÉSPERA DA APOSENTADORIA**

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, falte no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo da aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente convenção coletiva de trabalho, reembolso esse que não terá natureza salarial.

**CLÁUSULA 18ª - FORO DE COMPETÊNCIA**

As controvérsias por ventura resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-Ce, 1º de maio de 2005.

**JOSÉ TARCISIO DA FONSECA DIAS**  
PRESIDENTE DO SIMEC

**SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA**  
PRESIDENTE DO SINDESSEC

**Raul Augusto Lamas**  
Assessoria Técnica - Sindessecc

**Dr. Cel. Sandro Gomes Chaves**  
ASSESSOR JURÍDICO  
CNC 300.718.763-15 - OAB/CE 8.081

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ**

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo 46205.007675/2005 - 05

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 4590

Livro 13 Folha 12V

Fortaleza, 05 / 07 / 2005

**LIGIA PEREIRA DOMINGOS**  
Téc. de Arquivamento

(nome, cargo, matrícula e assinatura) Mat. 050985 - SERET/DRT/CE

Data do Protocolo de depósito 27/06/2005